



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Dispõe que as empresas que possuam contratos com o Poder Executivo Municipal para prestação de serviços ficam obrigadas a destinar 3% das vagas de trabalho às pessoas que realizaram tratamento de dependência química.

Art. 1º As empresas que possuam contratos com o Poder Executivo Municipal para prestação de serviços, devem reservar, no mínimo, 3% (três por cento) das vagas de trabalho às pessoas que realizaram tratamento de dependência química.

§ 1º Compreende-se como tratamento de dependência química aquele que tem o propósito de desintoxicar, tratar e auxiliar os dependentes químicos, tanto de álcool como de outras drogas, a voltarem ao convívio social

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviço deverão requerer aos interessados a apresentação de documento que comprove a realização completa do tratamento, o qual deverá conter as assinaturas de profissional responsável e do dirigente do local onde foi realizado o tratamento.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará à empresa a perda do contrato em vigor com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O ato de efetivação ou renovação do contrato deverá conter os dispositivos enunciados nesta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade proporcionar às pessoas que se livraram da dependência química e que se encontram sem emprego a oportunidade de reingressar



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

no mercado de trabalho. Acreditamos que se livrar da dependência química não consiste apenas em sanar os efeitos que as drogas ocasionam no indivíduo.

De acordo com recente relatório do Ministério da Previdência Social, no Brasil, a cada três horas uma pessoa é afastada do trabalho para tratar a dependência química. Apenas em 2008, por exemplo, foram concedidas 31.721 licenças, acima de 15 dias, para viciados em álcool, maconha, cocaína e anfetamina, número 15% superior ao registrado no ano anterior. Em muitos casos, as empresas optam pela demissão dos seus funcionários.

Ademais, a legislação não é clara quanto às obrigações do empregador em relação à dependência química dos seus empregados, ficando a critério de quem emprega, quando verificadas tais situações, a iniciativa de regulamentar os procedimentos a serem adotados pela empresa.

Portanto, a matéria em tela se coaduna com o que dispõe o art. 1º da Constituição da República, citem-se como fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho - motivos pelo qual solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de Lei.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de abril de 2017.

Missionária Michele Collins

Vereadora